



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 00002/2020
LICITAÇÃO n°. 00020/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro - AGUIAR - PB.
CEP: 58.778-000 – Tel.: (83) 3499-1180.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ n°. 08.939.944/0001-30, doravante denominado simplesmente ORC, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente Comissão, às **09:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2020**, no endereço acima indicado, licitação na modalidade Tomada de Preços n° 00002/2020, tipo "Menor Preço Global", em Regime de Empreitada por Preço Unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n°. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n°. 155 de 27 de outubro de 2016, alterada, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AMÉLIA ARANTES LEITE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AGUIAR. Para abertura ou não dos envelopes de habilitação ficando a critério da Comissão de Licitação.

1.0. DO OBJETO

- 1.1. Constitui Objeto da presente licitação: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AMÉLIA ARANTES LEITE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AGUIAR, atendendo ao convênio n° 447/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Aguiar, conforme plano de trabalho, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, projeto básico, memorial descritivo e especificações técnicas, plantas e demais anexos.
- 1.2. As especificações do Objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Projeto Básico, memorial descritivo e especificações técnicas e demais anexos, podendo ser adquirido no sítio: www.aguiar.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

2.0. DO LOCAL E DATA

- 2.1. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues à Comissão até às **09:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2020**, no endereço constante no preâmbulo deste Edital. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para a abertura dos referidos envelopes ou não ficando a critério da Comissão de Licitação.
- 2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários de expediente de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas. No caso de eventual divergência entre o presente Edital e seus Anexos, prevalecerão às disposições do Edital.

F. Almeida

M. J. C.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, se manifestada por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação, nos horários acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro - AGUIAR – PB ou por meios usuais como: correio, email (pref.aguiar@hotmail.com)
- 2.4. Os Envelopes contendo a documentação de Habilitação e Proposta de Preços, em envelopes distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS n° 00002/2020

Nome da Licitante

Envelope - Habilitação

Prefeitura Municipal de AGUIAR

Comissão Permanente de Licitação

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro - AGUIAR - PB

Data: 11/02/2020; Horário: 09:00 horas

TOMADA DE PREÇOS n° 00002/2020

Nome da Licitante

Envelope - Proposta de Preços

Prefeitura Municipal de AGUIAR

Comissão Permanente de Licitação

Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro - AGUIAR - PB

Data: 11/02/2020; Horário: 09:00 horas

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

- 3.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do Objeto da presente Licitação e que farão parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:
- 3.2. Anexo I - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários;
- 3.3. Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro;
- 3.4. Anexo III - Composição da Taxa de BDI;
- 3.5. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;
- 3.6. Anexo V - Minuta de Contrato;
- 3.7. Anexo VI - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;
- 3.8. Anexo VII - Modelo de Declaração de que Não Emprega Mão-de-Obra Infantil;
- 3.9. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 3.10. Anexo IX - Modelo de Declaração de Atestado de Visita; e
- 3.11. Anexo X - Projeto Básico.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar desta Licitação as Empresas que estejam legalmente

J. Assis *M. G.*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- estabelecidas no País e que na fase de Habilitação comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu Objeto.
- 4.2. Não serão admitidas Propostas e ou Anexos emitidos por meio de fax, ainda que em Envelope Fechado.
 - 4.3. Nesta Licitação é vedada a Formação de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 4.4. A documentação da Licitante deverá possuir o mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ em todos os documentos apresentados.
 - 4.5. Estarão impedidas de participar da presente Licitação, direta ou indiretamente, as Empresas:
 - a. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de AGUIAR;
 - b. Que estejam suspensas temporariamente de participar de Licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de AGUIAR;
 - c. Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou demonstre capacidade de contratar.
 - d. Que estejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que por estas tenham sido declaradas inidôneas.
 - 4.6. A Micro-Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar n°. 123/2006, Lei Complementar n°. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n°. 155 de 27 de outubro de 2016 e pelo Decreto n°. 32.056, de 24 de março de 2011, do Estado da Paraíba, deverá apresentar, na forma da Lei, dentro do Envelope Habilitação, Declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do Parágrafo 4o, Artigo 3o, da Lei Complementar n°. 123/2006, Lei Complementar n°. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n°. 155 de 27 de outubro de 2016 assinada por representante legal da Licitante.
 - 4.7. A não utilização da faculdade prevista no Subitem 4.6. será considerado que a Licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar n°. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n°. 155 de 27 de outubro de 2016 e no Decreto n° 32.056/2011 do Estado da Paraíba.

5.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital será realizado o credenciamento dos representantes legais das Licitantes, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:
 - a. Na **Condição de Procurador** - Documento Oficial de Identidade e Instrumento Público ou Particular de Procuração (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela Licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida;
 - b. Na **Condição de Sócio**, Proprietário ou Dirigente da Sociedade - Documento Oficial de Identidade e cópia do Contrato Social e Alterações Subsequentes ou Contrato Consolidado Registrado no Órgão de Registro de Comércio Competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 5.1.1. A Documentação de Credenciamento do Representante que se fizer representar legalmente na presente Licitação deverá ser entregue fora dos Envelopes: Habilitação e Proposta de Preços, antes do início do recebimento dos mesmos.
- 5.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção **não impedirá a participação da Licitante no certame**, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela Empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.3. Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta Licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 5.4. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma Empresa Licitante.

6.0. DO SUPORTE LEGAL

- 6.1. Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº. 155 de 27 de outubro de 2016, alterada, e Legislação pertinente, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

7.0. DA DOTAÇÃO

- 7.1. As despesas, ou seja, os Recursos Orçamentários e Financeiros decorrentes do Objeto da presente licitação, são os seguintes:

Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02.080

Função: 12

Sub-Função: 361

Programa: 1015

Projeto/Atividade: 1055

Transferência de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados a Educação: 1125

Elemento de Despesa: 4490.51

Fonte de Recursos: **TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

8.0. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. O Envelope Habilitação deverá conter a documentação a seguir indicada. A documentação poderá ser apresentada em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, neste caso em **até 30 (trinta) minutos** antes da data marcada para recebimento dos Envelopes, mediante apresentação, para conferência, dos originais ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos com prazo de validade não expresso serão considerados como sendo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

objeto desta licitação, caracterizada por **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, limitada a:

- 8.1.3.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- Se Empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, acompanhadas das respectivas relações de empregados;
 - O Sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e Alterações Subsequentes ou Contrato Consolidado registrados no Órgão de Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede;
 - O Contratado sob Regime de Prestação de Serviços, comprovando-se através da apresentação do Contrato devidamente registrado em Cartório.
- 8.1.4. **Declaração** de Conhecimento do Edital e das informações e condições estabelecidas, conforme Modelo Apresentado no Anexo VI.
- 8.1.5. Para comprovação do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, combinado com Artigo 27, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a Licitante deverá apresentar Declaração de que não Emprega Mão-de-Obra Infantil, conforme Modelo Apresentado no Anexo VII.
- 8.1.6. **Declaração** de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, conforme Modelo Apresentado no Anexo VIII.
- 8.1.7. **Atestado de visita**, ao local onde serão executados os serviços, que será fornecido pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de AGUIAR ou **Declaração** Própria de Visita assinada por seu Engenheiro Responsável Técnico, administrador da empresa ou procurador, no Anexo IX..
- 8.1.8. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU) da **pessoa jurídica da licitante**.
- 8.1.9. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU) da **pessoa física (responsável técnico)**.
- 8.1.10. Certidão de Registro Cadastral da PMA emitida até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.11. A ausência de assinaturas em declaração poderá ser sanada no dia do certame se o responsável estiver presente no dia da reunião da licitação, caso contrário ocorrerá a inabilitação, Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 947953/RS-STJ.
- 8.1.12. A ausência de autenticação, certidão com data de validade expirada e falta de declaração, no envelope de habilitação, poderá acarretar a inabilitação do licitante, como também a falta de certidão de autenticação digital (chave digital em nome da empresa licitante, sob pena de inabilitação).



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

8.1.11. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

- a. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do Exercício Social de 2019, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma a seguir ou autenticação do SPED junto a Receita Federal do Brasil, para comprovação da boa situação financeira da licitante.
 - a.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio Competente do Estado do domicílio ou Sede da Licitante;
 - a.2. As demais Sociedades, caso exigível, deverão apresentar o Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE em conformidade com a Legislação Civil Vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da Empresa e por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, devidamente autenticado pelo Órgão de Registro do Comércio Competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento também autenticados pelo referido Órgão.
- b. As Empresas que ainda não encerraram o seu primeiro Exercício Social deverão apresentar, para tanto, o Balanço de Abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.
- c. A licitante deverá apresentar garantia (caução) de participação na presente licitação, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 31, III e art. 56 § 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.666/93.
- d. Comprovação da boa Situação Financeira mediante apresentação em documento Anexo ao Balanço, assinado por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$\begin{aligned} \text{Índice de Liquidez Geral} &= \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ superior a } 1,0 \\ \text{Índice de Liquidez Corrente} &= \frac{AC}{PC} \text{ superior a } 1,0 \\ \text{Índice de Solvência Geral} &= \frac{AT}{PC + ELP} \text{ superior a } 1,0 \end{aligned}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

- e. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, expedida há no máximo 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços ou Certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível contratação futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial.
- f. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante, com data de emissão do ano de 2020, sob pena de inabilitação.

Paraíba *M. L.*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

9.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da Licitante, atendendo as seguintes exigências:
- a. Apresentar Planilha de Quantitativos e Preços Unitários com respectivos código SINAP dos serviços, assinada pelo representante legal e pelo Responsável Técnico da Empresa, (a não apresentação do código SINAP, será considerada desclassificada),
 - b. Os Preços ofertados devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do Objeto deste Edital e seus Anexos, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados;
 - c. Em caso de não incidência ou isenção de imposto, a Licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício;
 - d. Todos os preços da Proposta de Preços devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na Proposta de Preços ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à Proposta de Preços de outra Licitante;
 - e. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser Preços Finais e não serão considerados alegações e pleitos das Licitantes para majoração dos Preços Unitários e Totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos Preços Unitários e Totais Propostos;
 - f. Informar prazo de validade da Proposta de Preços, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação;
 - g. Apresentar Cronograma Físico-Financeiro, conforme Modelo Apresentado no Anexo II, deste Edital;
 - h. Apresentar Composição do BDI, conforme Modelo Apresentado no Anexo III, deste Edital.
 - i. A não apresentação de alguns dos itens a, g e h será considerada a proposta como desclassificada.
 - j. A ausência de assinaturas do engenheiro, sócio ou representante legal, total ou parcial poderá ser sanada no dia do certame, quando quem deveria assinar estiver presente no dia da reunião, caso contrário ocorrerá a desclassificação da proposta, Entendimento conforme julgado em Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 947953/RS-STJ.

10.0. DO PROCEDIMENTO

- 10.1. A abertura dos Envelopes Habilitação e Proposta de Preços será realizada em sessão pública, da qual se lavrará Ata Circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das Licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- 10.2. Abertos os Envelopes Habilitação, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das Licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

reprodução sob qualquer forma;

- 10.2.1. As Licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à Habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos;
- 10.2.2. As Licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados;
- 10.3. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação considerará a Licitante Inabilitada;
- 10.4. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital;
- 10.5. Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos Envelopes Habilitação, os Envelopes Proposta de Preços serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das Licitantes, ficando em poder da Comissão Permanente de Licitação até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos;
- 10.6. Inexistindo qualquer Fato Impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de Habilitação por parte de todas as Licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos Envelopes Proposta de Preços; poderá ser enviado por meios usuais como: correio, email (pref.aguiar@hotmail.com)
- 10.7. Na hipótese prevista no Item Anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às Licitantes Inabilitadas os respectivos Envelopes Proposta de Preços;
- 10.8. Não havendo a concordância das Licitantes, deverá ser definida uma nova data para a abertura dos Envelopes Proposta de Preços;
- 10.9. Após o Julgamento da Habilitação, os Envelopes Proposta de Preços das Licitantes Inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus Recursos e/ou Impugnações;
- 10.10. Esgotada a fase recursal referente à Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos Envelopes Proposta de Preços das Licitantes Habilitadas;
- 10.11. Após a fase de Habilitação não cabe desistência da Proposta de Preços salvo por motivo justo, decorrente de Fato Superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;
- 10.12. Abertos os Envelopes Proposta de Preços das Licitantes Habilitadas, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das Licitantes.

11.0. DA DILIGÊNCIA

- 11.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer Fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Habilitação ou Proposta de Preços.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

12.0. DO JULGAMENTO

12.1. A presente Licitação será julgada pelo critério de Menor Preço Global.

12.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.2.1. Não se admitirá Proposta de Preços que apresente Preços Globais ou Unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os Preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 12.2.2. Durante a análise da Proposta de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as Licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza.
- 12.2.3. As Propostas de Preços cujos preços ofertados estejam superiores aos Preços Unitários contidos na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários - Anexo I, ou com Preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
- 12.2.4. Para os efeitos do disposto no Item Anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis as Propostas de Preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:
- i. Média aritmética dos valores das Propostas de Preços Superiores a 50% (cinquenta) por cento do valor orçado pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.
 - ii. Valor não superior ao orçado pela Prefeitura Municipal de AGUIAR, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- 12.2.5. Fica facultado a Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das Propostas de Preços, solicitar das Licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários. Serão desclassificadas as Propostas de Preços em que a proponente não demonstre sua viabilidade através das composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do Contrato.
- 12.2.6. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os Preços Unitários sobre os totais e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão Permanente de Licitação, quando da análise e julgamento das Propostas de Preços, tomando-se por base a quantidade prevista e o Preço Unitário Proposto.
- 12.2.7. A aprovação do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, a Homologação e a Adjudicação do Objeto desta Licitação, caberão ao Prefeito Constitucional do Município de AGUIAR - PB.
- 12.2.8. Será Declarado Vencedor da Licitação a Licitante que, atendendo todas as exigências do Edital, apresentar Proposta com Menor Preço Global.
- 12.2.9. De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº. 155 de 27 de outubro de 2016, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.
- 12.2.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada.





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

12.2.9.2. O disposto do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº. 155 de 27 de outubro de 2016, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP.

12.2.10. Persistindo a igualdade, o desempate será mediante sorteio, em reunião pública marcada para este fim.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Na hipótese de interposição de Recurso Administrativo, este deverá ser processado de acordo com as disposições do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

14.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

14.1. A presente Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de Fato Superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

14.2. A anulação da presente Licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam as Licitantes qualquer direito de indenização.

15.0. DA ADJUDICAÇÃO

15.1. O Objeto desta Licitação será adjudicado à Licitante Vencedora, na forma do Artigo 38, Inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as condições deste Edital.

16.0. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Licitante Adjudicada, após homologação pela autoridade competente, será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, devendo apresentar os seguintes documentos, todos com prazo de validade vigente:

- a. Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- b. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- c. Garantia de Execução do Contrato, item 16.2 do edital.

16.2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Instrumento Contratual nas condições estabelecidas, convocar as Licitantes Remanescentes, na Ordem de Classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Primeira Classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o Edital, ou revogar a Licitação, independente da cominação de multa à Licitante, no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o Valor Adjudicado.

16.3. A fiscalização do Contrato será executado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Aguiar, o Sr. Hilton Nobre Xavier, engenheiro responsável pela fiscalização das obras realizadas no município.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

17.0. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A Licitante Contratada deverá apresentar garantia de execução do Objeto desta Licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, quando convocada para assinar o Contrato.

18.0. DAS RETENÇÕES

- 18.1. De conformidade com a legislação vigente, a Prefeitura Municipal de AGUIAR efetuará retenção do percentual de 11% (onze) por cento em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da Nota Fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela Licitante Contratada.
- 18.2. A Prefeitura Municipal de AGUIAR efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, fatura ou recibos emitidos pela Licitante Contratada, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

19.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura.
- 19.2. O Contrato proveniente desta Licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

20.0. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O Contrato proveniente desta Licitação poderá ter sua duração prorrogada, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 20.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico- Financeiro adaptado às novas condições.
- 20.3. O Contrato proveniente desta Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

21.0. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 21.1. O Contrato proveniente desta Licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência. Entretanto, poderá haver subcontratação de até 40% (quarenta) por cento do seu valor, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.

22.0. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 22.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis.

Fabiana

Myk

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

23.0. DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 23.1. A Licitante Contratada deverá apresentar a documentação de pagamento, obrigatoriamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de AGUIAR, em 03 (três) vias, com o Valor Expresso em Moeda Corrente Nacional, mediante a emissão de Nota Fiscal, fatura ou outro Documento Legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 23.2. A Licitante Contratada deverá indicar, no documento de pagamento, o número do Contrato, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de pagamento, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 23.3. O prazo para pagamento referente ao Objeto da Licitação será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de pagamento no protocolo da Prefeitura Municipal de AGUIAR ou, no caso de financiamento com recursos de outras instituições, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos a Prefeitura Municipal de AGUIAR e Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
- 23.4. A não apresentação, por parte da Licitante Vencedora, da documentação de pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 23.5. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Licitante Contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de AGUIAR e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da Licitante Contratada e pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.
- 23.6. A documentação deverá ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela Licitante Vencedora, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de AGUIAR.
- 23.7. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de AGUIAR devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 23.8. O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços referente aos serviços no Município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior.
- 23.09. O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais, sendo condicionado o pagamento após a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

24.0. DAS RETENÇÕES

- 24.1. De conformidade com a legislação vigente, a Prefeitura Municipal de AGUIAR efetuará retenção do percentual de 11% por cento em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, emitidos pela Licitante Contratada.
- 24.2. A Prefeitura Municipal de AGUIAR efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, Fatura ou Recibos emitidos pela

Fabiana Nogueira



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Licitante Contratada, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

25.0. DAS PENALIDADES

25.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados serão aplicadas as seguintes sanções.

25.1.1. À LICITANTE:

- a. Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor adjudicado, caso a Licitante recuse-se a assinar o Contrato após a Adjudicação do Objeto Licitado;
- b. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de AGUIAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional do Município de AGUIAR, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Observação: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como Garantia de Participação à Licitação, poderá a Prefeitura Municipal de AGUIAR efetuar a retenção dos valores depositados, até os valores das multas aplicadas.

25.1.2. À CONTRATADA:

- a. Advertência;
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

onde:

M = Percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = Fator crítico o relativo à importância do evento (1 a 3).

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na Licitação ou garantia contratual, até o valor devido.
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de AGUIAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contrata com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional do Município de AGUIAR, enquanto perdurarem os motivos da punição;

25.1.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR:

25.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas

J. R. Brincos *Aguiar* *Ag*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

devidas pela Licitante Contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no Contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao Objeto do Contrato, desde que alegados pela Licitante Contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.

- 25.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de AGUIAR, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 25.4. A Licitante Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de AGUIAR. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito a Licitante Contratada expor qualquer contestação.

26.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 26.1. O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

27.0. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 27.1. A Licitante Contratada deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela Legislação Civil em Vigor.

28.0. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 28.1. O Contrato a ser firmado com a Licitante Vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 28.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da Licitante Contratada, exceção de Contrato não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

29.0. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA




- 29.1. A Licitante Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o Objeto Contratual.
- 29.2. Ficará a Licitante Contratada com a responsabilidade de comunicar, por escrito, à Prefeitura Municipal de AGUIAR, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, que possam ter reflexos financeiros sobre o Contrato.
- 29.3. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.
- 29.4. A mão-de-obra empregada pela Licitante Contratada, na execução dos serviços Objeto do



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- Contrato, não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de AGUIAR, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação trabalhista a Edilidade.
- 29.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da execução dos serviços, Objeto do Contrato a ser firmado com a Licitante Vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de AGUIAR ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da Licitante Contratada.
- 29.6. A Licitante Contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e Tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar as cópias mensalmente a Prefeitura Municipal de AGUIAR.
- 29.7. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de AGUIAR, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:
- 29.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;
- 29.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 29.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a Licitante Contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 29.9. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, a Prefeitura Municipal de AGUIAR poderá alterar, acrescer, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a Licitante Contratada, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 29.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de AGUIAR, sobre o Objeto do Contrato a ser firmado.
- 29.11. A Licitante Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 29.12. A Licitante Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, na forma do Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.
- 29.13. A Licitante Contratada deverá permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 29.14. A Licitante Contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela Legislação Civil e Administrativa em vigor.
- 29.15. A Licitante Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

32.0. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 32.1. A Prefeitura Municipal de AGUIAR, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à Licitante Contratada tal decisão.

33.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 33.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que analisará os serviços e emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do Objeto aos Termos Contratuais, ou Provisório, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Licitante Contratada, a seu critério.
- 33.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a Licitante Contratada das cominações previstas na Legislação Civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

34.0. DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 34.1. A Garantia prestada pela Licitante Contratada para execução do Contrato, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

35.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1. A Prefeitura Municipal de AGUIAR não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da Licitante Contratada, na forma do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 35.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em qualquer medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 35.3. Durante a vigência do Contrato, caso a Prefeitura Municipal de AGUIAR venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a Licitante Contratada, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 35.4. Ficará a Licitante Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de AGUIAR, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o Contrato.
- 34.5. Até a data da assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de AGUIAR poderá desclassificar a Licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de

 JPBmca MJK



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do Objeto desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à Ordem de Classificação.

- 34.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 34.7. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a Prefeitura Municipal de AGUIAR, a qualquer tempo, desclassificá-la.
- 34.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta de Preços da Licitante Vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de sua transcrição.
- 34.9. Os casos omissos neste Edital serão regulados em observância a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 35.0. FORO**
- 35.1. Fica eleito o Foro do Município de Piancó, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste Edital.

AGUIAR-PB, 17 de Janeiro de 2020.


DAMIÃO LINS DE SOUSA
Presidente da CPL


MARIA GORETE DE LACERDA CARVALHO
Membro


FRANCISCA BATISTA DA SILVA LIMA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020

Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo I

Planilha de Quantitativos e Preços Unitários



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020

Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo II

Cronograma Físico-Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo III

Composição da Taxa de BDI

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 1/3**

1. DADOS CADASTRAIS						
Órgão/Entidade Proponente de Aguiar -PB		Prefeitura Municipal		CNPJ 08.939.944/0001-30		
Endereço: Rua: Irineu Lacerda, S/N.						
Cidade	UF	CEP		Telefone		
Aguiar	PB	58.778-000		(83) 3421-7838		
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento			
Nome do Responsável					CPF	
Lourival Lacerda Leite Filho					475.046.094-04	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula		
1061784 2ª via		Prefeito	Prefeito Constitucional			
Endereço						
Rua: Irineu Lacerda, S/N.				CEP 58.778-000		
2. OUTROS PARTICIPES						
Órgão/Entidade				CNPJ/CPF		
Endereço:						
Cidade	UF	CEP		Telefone		
Nome do Responsável						
CPF						
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula		
Endereço:						
CEP						
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO						
Título do Projeto					Período de Execução	
Reforma da Escola Municipal Amelia no Município de Aguiar - PB						
Especificação do Projeto (Programa/Ação)					Início	Término
Apoio Técnico, financeiro e Pedagógico na Educação					dez/19	dez/20
Título do Projeto						
Reforma da Escola Municipal Amelia no Município de Aguiar - PB						
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO						
<p>O município de Aguiar, localiza-se na Mesorregião do Sertão Paraibano e na Microrregião de Piancó, possui uma área de 344.69 Km². Limita-se com os municípios de Nazarezinho (27 km), São José da Lagoa Tapada (17km), São José de Caiana (22,5 km), Itaporanga (23,5 km), Igaracy (10 km), Coremas (21,5km), Piancó (30 km), Carrapateira (20 km) e São José de Piranhas (37 km). A temperatura média anual desse município oscila em torno de 27°C. O Município de Aguiar-PB pretende através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, Reforma da Escola M.E.F. Amelia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB os quais darão o apoio necessário para as atividades vinculadas a secretaria de educação, tendo em vista que os mesmos serão de extrema importância para o atendimento das demandas cada vez maiores no âmbito educacional. Portanto, frente ao contexto apresentado, fica justificada a presente solicitação, a qual almeja contribuir para a qualidade e conforto da população beneficiada.</p>						

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1	Reforma da Escola M.E.F. Amelia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB	Und	1	100.000,00	dez/19	dez/20

5. ETAPAS/FASES

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Reforma da Escola M.E.F. Amélia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB	UND	1	100.000,00	dez/19	dez/20
TOTAL						

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
44.90.51	Obras e Instalações	100.000,00	100.000,00	
0064 1728 1091 02	Outros Convênios do Estado			
Total Geral		100.000,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Meta nº 1: Reforma da Escola M.E.F. Amélia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente
Dezembro.2019	30.000,00		Junho.2020		
Janeiro.2020			Julho.2020		
Fevereiro.2020	40.000,00		Agosto.2020		
Março.2020			Setembro.2020		
Abril.2020	30.000,00		Outubro.2020		
Maior.2020			Novembro.2020		

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA	
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Educação, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede Deferimento</p> <p>Aguiar - PB, 23 de Dezembro de 2019</p> <p>_____</p> <p>Lourival Lacerda Leite Filho</p> <p>Proponente</p>	

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
<p>Aprovado</p> <p>Identificação, Local e Data.</p> <p>_____</p> <p>Concedente</p>	

ANEXO I

PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente Municipal de Aguiar		Prefeitura	CNPJ 08.939.944/0001-30
Endereço: Irineu Lacerda, S/N.			
Cidade	UF	CEP	Telefone
AGUIAR	PB	58.778-000	(83) 3421-7838
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
JUSTIFICATIVA			
<p>O município de Aguiar, localiza-se na Mesorregião do Sertão Paraibano e na Microrregião de Piancó, possui uma área de 344.69 Km². Limita-se com os municípios de Nazarezinho (27 km), São José da Lagoa Tapada (17km), São José de Caiana (22,5 km), Itaporanga (23,5 km), Igaracy (10 km), Coremas (21,5km), Piancó (30 km), Carrapateira (20 km) e São José de Piranhas (37 km). A temperatura média anual desse município oscila em torno de 27°C.</p> <p>O Município de Aguiar-PB pretende através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, Reforma da Escola M.E.F. Amelia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB, os quais darão o apoio necessário para as atividades vinculadas a secretaria de educação, tendo em vista que os mesmos serão de extrema importância para o atendimento das demandas cada vez maiores no âmbito educacional. Portanto, frente ao contexto apresentado, fica justificada a presente solicitação, a qual almeja contribuir para a qualidade e conforto da população beneficiada.</p>			
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS	
Reforma da Escola M.E.F. Amelia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB		Repasso Concedente	Contrapartida Proponente
		100.000,00	
NOME DO PROGRAMA		ANO	
Apoio Técnico, financeiro e pedagógico na educação		LOA	LDO
		2019	2019
PPA		2019	
OBJETO DO PROGRAMA		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Reforma da Escola M.E.F. Amelia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB		Início	Término
		dez/19	dez/20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

SERVIÇO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M.E.F. AMÉLIA ARANTES LEITE
ENDEREÇO: RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AGUIAR - PB
PESQUISA: SINAPI OUT/2019 E ORSE SET/2019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO SINAPI E ORSE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI R\$	VALOR TOTAL R\$
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				6.937,94
93358	1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM SOLO EXCETO ROCHA ATÉ 2,00M PROFUNDIDADE	m ³	18,72	48,34	904,92
95467	1.2	EMBASAMENTO C/ PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4	m ³	18,39	328,06	6.033,02
	2.0	INFRA E SUPERESTRUTURA				13.660,26
95957	2.1	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017 - (RADIER)	m ³	4,30	1.876,41	8.068,56
95957	2.2	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017 - (PILAR)	m ³	2,25	1.876,41	4.221,92
95957	2.3	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017 - (CINTAS)	m ³	0,73	1.876,41	1.369,78
	3.0	ALVENARIA				6.950,52
87504	3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m ²	95,01	44,93	4.268,80
87494	3.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M ² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m ²	54,22	49,46	2.681,72
	4.0	COBERTA				385,28
92541	4.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/201	m ²	5,32	48,86	259,94
94201	4.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	5,32	23,56	125,34
	5.0	REVESTIMENTOS				4.689,67
87878	5.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m ²	286,83	2,75	788,78
87547	5.2	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m ²	286,83	13,60	3.900,89
	6.0	ESQUADRIAS				4.719,24
94559	6.1	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	m ²	0,24	595,59	142,94
72122	6.2	VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESPESSURA 4MM	m ²	0,24	110,34	26,48
73933/001	6.3	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, 87X210CM, COM GUARNICOES	m ²	10,62	416,94	4.427,90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

SERVIÇO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M.E.F. AMÉLIA ARANTES LEITE
ENDEREÇO: RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AGUIAR - PB
PESQUISA: SINAPI OUT/2019 E ORSE SET/2019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
CÓDIGO SINAPI E ORSE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI R\$	VALOR TOTAL R\$
91304	6.4	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	und	2,00	60,96	121,92
	7.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS				2.748,64
86888	7.1	VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	und	1,00	362,85	362,85
86904	7.2	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	und	1,00	103,96	103,96
04280/ORSE	7.3	Caixa sifonada em pvc,100x150x50mm, acabamento branco, c/grelha e porta grelha	und	1,00	30,68	30,68
00001749	7.4	BANCADA/BANCA/PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, COM VALVULA, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,80* M	und	1,00	316,45	316,45
86915	7.5	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	und	1,00	75,00	75,00
00009841	7.6	TUBO PVC P/ ESG OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL DN 100MM	m	30,00	20,43	612,90
00020068	7.7	TUBO PVC P/ ESG OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL DN 50MM	m	30,00	8,90	267,00
00020067	7.8	TUBO PVC P/ ESG OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL DN 40MM	m	10,00	7,13	71,30
00010908	7.9	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDADAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	und	5,00	9,86	49,30
00007091	7.10	TE SANITARIO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM	und	5,00	9,04	45,20
00007097	7.11	TE SANITARIO PVC P/ ESG PREDIAL DN 50MM	und	5,00	4,01	20,05
00003520	7.12	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 100MM	und	6,00	4,70	28,20
00003526	7.13	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 50MM	und	6,00	1,42	8,52
00037949	7.14	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 40MM	und	6,00	1,06	6,36
00009868	7.15	TUBO PVC SOLDADAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 25MM	m	30,00	2,58	77,40
00020147	7.16	JOELHO 25 X 1/2	und	3,00	4,25	12,75
00003529	7.17	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25 MM	und	2,00	0,51	1,02
00007139	7.18	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25MM	und	1,00	0,86	0,86
97906	7.19	CAIXA EM ALVENARIA DE TIJOLO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	und	2,00	269,42	538,84
6005	7.20	REGISTRO DE GAVETA 3/4"	und	2,00	60,00	120,00
	8.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				1.281,79
	8.1	ILUMINAÇÃO				
97612	8.1.1	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 20 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2017	unid	1,00	15,61	15,61
08662/ORSE	8.1.2	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	unid	1,00	8,39	8,39
0002674	8.1.3	ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL DE 3/4" (19 MM)	m	15,00	2,49	37,35
00000938	8.1.4	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	m	30,00	0,83	24,90
91953	8.1.5	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	und	1,00	15,22	15,22
	8.2	TOMADAS				
0007528	8.2.1	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	und	4,00	5,83	23,32



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

SERVIÇO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M.E.F. AMÉLIA ARANTES LEITE
ENDEREÇO: RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AGUIAR - PB
PESQUISA: SINAPI OUT/2019 E ORSE SET/2019

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
CODIGO SINAPI E ORSE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI R\$	VALOR TOTAL R\$
0002674	8.2.2	ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL DE 3/4" (19 MM)	m	100,00	2,49	249,00
00000944	8.2.3	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 4 MM2	m	400,00	2,27	908,00
	9.0	PISO				26.931,19
95241	9.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE 5CM. AF_07/2016	m ³	14,71	18,38	270,37
87622	9.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	m ²	294,20	24,44	7.190,25
84191	9.3	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	m ²	188,65	103,21	19.470,57
	10.0	PINTURA				9.532,72
73445	10.1	CAIACAO INT OU EXT SOBRE REVESTIMENTO LISO C/ADOCÃO DE FIXADOR COM DUAS DEMAOS	m ²	1.135,23	6,70	7.606,04
73924/001	10.2	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFICIE METALICA	m ²	98,20	19,62	1.926,68
	11.0	DIVERSOS				2.658,61
99855	11.1	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_P	M	24,00	61,30	1.471,20
02450/ORSE	11.2	Limpeza geral	m ²	694,39	1,71	1.187,41
TOTAL GERAL SEM BDI R\$						80.495,86
BDI = 24,23%						19.504,14
COM BDI						100.000,00

AGUIAR PB, 06 DE DEZEMBRO DE 2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO - HILTON NOBRE XAVIER - ENG. CIVIL - CREA: 160216979-9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

SERVIÇO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M.E.F. AMÉLIA ARANTES LEITE
ENDEREÇO: RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AGUIAR - PB

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO									
Item	Discriminação dos serviços	Peso (%)	Valor da obra/serviços (R\$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS	
				Concedente R\$	%	Concedente R\$	%	Concedente R\$	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	8,62	6.937,94	6.937,94	100,00				
2	INFRA E SUPERESTRUTURA	16,97	13.660,26	13.660,26	100,00				
3	ALVENARIA	8,63	6.950,52	6.950,52	100,00				
4	COBERTA	0,48	385,28			385,28	100,00		
5	REVESTIMENTOS	5,83	4.689,67			4.689,67	100,00		
6	ESQUADRIAS	5,86	4.719,24			4.719,24	100,00		
7	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	3,41	2.748,64			2.748,64	100,00		
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,59	1.281,79			1.281,79	100,00		
9	PISO	33,46	26.931,19						
10	PINTURA	11,84	9.532,72			13.465,60	50,00	13.465,60	50,00
11	DIVERSOS	3,30	2.658,61					9.532,72	100,00
								2.658,61	100,00
Total sem BDI		100,00	80.495,86	27.548,72		27.290,22		25.656,93	
Total com BDI		24,23%	100.000,00	34.223,77	34,22%	33.902,63	33,90%	31.873,60	31,87%
Total acumulado								100.000,00	100,00%

AGUIAR PB, 06 DE DEZEMBRO DE 2019

RESPONSÁVEL TÉCNICO - HILTON NOBRE XAVIER - ENG. CIVIL - CREA: 160216979-9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

SERVIÇO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M.E.F. AMÉLIA ARANTES LEITE
ENDEREÇO: RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AGUIAR - PB

MEMORIA DE CÁLCULOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND		QUANT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM SOLO EXCETO ROCHA ATÉ 2,00M PROFUNDIDADE	m ³	Paredes do muro = (30,45 + 11,70 + 13,20)X0,80 X 0,30 + (7,70 + 4,27 + 10,00 + 11,70)X0,40X0,30 + W.C PNE = (1,50 + 1,50 + 2,00)X0,40 X 0,30 + (2,40 + 4,00)X0,40X0,30	18,72
1.2	EMBASAMENTO C/ PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4	m ³	Paredes do muro = (30,45 + 11,70 + 13,20)X0,80 X 0,30 + (7,70 + 4,27 + 10,00 + 11,70)X0,40X0,30	18,39
2.0	INFRA E SUPERESTRUTURA			
2.1	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017 - (RADIER)	m ³	Paredes do muro = (30,45 + 11,70 + 13,20 + 4,00 + 4,00 + 7,70 + 4,27) = 75,31 x 0,20 x 0,20 = 3,02 RAMPAS = (11,70 + 8,00 + 2,40 + 2,40 + 1,20 + 1,20) = 26,90 x 0,20x0,20 = 1,08 + W.C PNE = (1,50 + 2,00 + 1,50) = 5,00x0,20x0,20 = 0,20	4,30
2.2	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017 - (PILAR)	m ³	TOCOS DE PILARES = (0,80x0,20x0,30)x20 + (0,30x0,20x0,30)x23 + RAMPAS = (1,20 X 0,20 X 0,20)X3 + PILARES = (1,60 X 0,10 X 0,20)X24 + W.C PNE = (2,50 X 0,15 X 0,10)X4	2,25
2.3	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017 - (CINTAS)	m ³	W.C PNE = (5,00 X 0,10 X 0,10) + MURO = (30,45 + 11,70 + 13,20 + 7,70 + 4,70)X 0,10 X 0,10	0,73
3.0	ALVENARIA			
3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m ²	Paredes do muro = (9 X 1,60 x 2,80) + (2X1,50 X 1,60) + (3X2,36X1,60) + (4X2,42X1,60) + (4X2,44X1,30) + W.C PNE = (1,50x3,05x2) + (2,00x2,60)	95,01
3.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m ²	Paredes do muro = (30,45 + 11,70 + 13,20)X0,40 + (4,40 4,00)X0,20 + (7,70 + 4,70)X0,30 + RAMPAS = (2,40 + 2,40 + 1,20)X0,80 + (8,70 X 1,00) + (8,00x0,80) + (1,20 = 1,20 + 2,00)X1,20 + W.C PNE = (1,50 + 2,00 + 1,50)X0,30	54,22
4.0	COBERTA			
4.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CABROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2011	m ²	W.C PNE = (1,90 X 2,80)	5,32
4.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	W.C PNE = (1,90 X 2,80)	5,32
5.0	REVESTIMENTOS			
5.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	m ²	Paredes do muro = (30,45 + 11,70 + 13,20 + 7,70 + 4,70) x 1,70)x2 + RAMPAS = (2,40 x 1,20) + (18,20x1,00) + (9,50x0,80) + W.C PNE = (1,50x3,05x2x2) + (2,00x2,60x2)	286,83
5.2	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m ²	Paredes do muro = (30,45 + 11,70 + 13,20 + 7,70 + 4,70) x 1,70)x2 + RAMPAS = (2,40 x 1,20) + (18,20x1,00) + (9,50x0,80) + W.C PNE = (1,50x3,05x2x2) + (2,00x2,60x2)	286,83
6.0	ESQUÁDRIAS			
6.1	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	m ²	W.C PNE = (0,40 X 0,60)	0,24
6.2	VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESPESSURA 4MM	m ²	W.C PNE = (0,40 X 0,60)	0,24
6.3	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, 87X210CM, COM GUARNICOES	m ²	PORTÃO = (3,00X1,70) + PORTIOLA = (1,20X1,70) + JANELA COPA = (2,00 x 0,90)	10,62
6.4	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	und	2,00	2,00
7.0	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS			
7.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	und	1,00	1,00
7.2	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	und	1,00	1,00
7.3	Caixa sifonada em pvc, 100x150x50mm, acabamento branco, c/grelha e porta grelha	und	1,00	1,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

SERVIÇO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M.E.F. AMÉLIA ARANTES LEITE
ENDEREÇO: RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AGUIAR - PB

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.
7.4	BANCA/BANCA/PIA DE AÇO INOXÍVEL (MISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, COM VALVULA, ESCORREDOIR DUPLO, DE 0,55 X 1,80 * M	und	1,00
7.5	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	und	1,00
7.6	TUBO PVC P/ ESG OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL DN 100MM	m	30,00
7.7	TUBO PVC P/ ESG OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL DN 50MM	m	30,00
7.8	TUBO PVC P/ ESG OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL DN 40MM	m	10,00
7.9	NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	und	5,00
7.10	TE SANITARIO PVC P/ ESG PREDIAL DN 100MM	und	5,00
7.11	TE SANITARIO PVC P/ ESG PREDIAL DN 50MM	und	5,00
7.12	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 100MM	und	6,00
7.13	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 50MM	und	6,00
7.14	JOELHO PVC SOLD 90G PB P/ ESG PREDIAL DN 40MM	und	6,00
7.15	TUBO PVC SODAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 25MM	m	30,00
7.16	JOELHO 25 X 1/2	und	3,00
7.17	JOELHO PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25 MM	und	2,00
7.18	TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25MM	und	1,00
7.19	CAIXA EM ALVENARIA DE TIPOLO 60X60X60CM, REVESTIDA INTERAMENTE COM BARRA USA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRE-MOLDADA DE CONCRETO - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO	und	2,00
7.20	REGISTRO DE GAVETA 3/4"	und	2,00
8.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
8.1	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 20 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	und	1,00
8.1.2	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref:MT-2233, marca Decolux ou similar	und	1,00
8.1.3	RETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL DE 3/4" (19 MM)	m	15,00
8.1.4	FIO DE COBRE, SOUDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	m	30,00
8.1.5	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	1,00
8.2	TOMADAS		
8.2.1	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	und	4,00
8.2.2	ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL DE 3/4" (19 MM)	m	100,00
8.2.3	FIO DE COBRE, SOUDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 4 MM2	m	400,00
9.0	PISO		
9.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS OU RADIEIS, ESPESSURA DE 5CM. AF_07/2016	m ²	14,71
9.2	MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO ZCM. AF_06/2014	m ²	294,20
9.3	PISO EM GRANULITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	m ²	188,65
10.0	PINTURA		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

SERVIÇO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M.E.F. AMÉLIA ARANTES LEITE
ENDEREÇO: RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AGUIAR - PB

MEMÓRIA DE CÁLCULOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.
10.1	CAIACAÇÃO INT OU EXT SOBRE REVESTIMENTO LISO C/ADOCÃO DE FIXADOR COM DUAS DEMAOS	m ²	1.135,23
10.2	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	m ²	98,20
11.0	DIVERSOS		
11.1	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF 04/2019_P	M	24,00
11.2	Limpeza geral	m ²	(31,563 x 22,00)
			694,39

AGUIAR PB, 06 DE DEZEMBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMPOSIÇÃO DO B.D.I. COM CPRB

SERVIÇO REFORMA DA ESCOLA M E F AMÉLIA RANTES LEITE
ENDEREÇO RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AGUIAR - PB
BDI 24,23%

Item	Cálculo de BDI			Rodovias e Ferrovias - Infa Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Cadeia de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição da Energia Elétrica			Manutenção, Melhorias e Melhorias		
	11Q	Médio	31Q	11Q	Médio	31Q	11Q	Médio	31Q	11Q	Médio	31Q	11Q	Médio	31Q	11Q	Médio	31Q
Tema governamental do BDI																		
Administração Central (AC)	3,20	4,00	4,50	3,80	4,01	4,07	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,79	5,91	4,01	5,51	7,71	
Engenharia (E)	0,80	0,80	1,00	0,17	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,10	0,48	0,47	0,75	0,51	0,41	1,72	1,71	1,71
Projeto (P)	0,97	1,17	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,19	1,24	0,56	0,85	0,89	1,00	1,07	1,46	1,97	1,15	1,15
Outros Serviços (OS)	0,59	1,11	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11	1,01	1,07	1,31	0,94	1,02	1,11
Material (M)	2,35	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	1,50	5,11	6,32	8,00	8,11	7,11	8,02	10,81	10,81
Impostos (I) - PIS, COFINS, SESCOF	4,93																	

Observações:
1) Prever apenas a coluna % informado (coluna B)
2) Os Tributos normalmente aplicados são: PIS (0,65%), COFINS (11,00%), ICS (1,00%) e CPRB (4,50 %)
3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 3827/2013 do TCU conforme o Edital 314/2013 de 17/10/2013

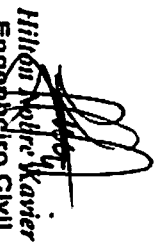
B.D.I = 24,23%

Fórmula Utilizada:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA	Tipo de Obra		
	11Q	Médio	31Q
Construção de Edifícios	20,14	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infa Urbana, praças, etc.	19,60	20,97	24,73
Rede de Abastecimento de Água, Cadeia de Esgoto, Esgoto e Rede de Distribuição de Energia Elétrica	20,16	24,18	26,44
Obras Periféricas, Melhorias e Novas	22,80	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,01	16,80

Observações sobre as % informado no cálculo de BDI, nesta obra:
OBRA DE INFRA-URBANA
 OS VALORES % INFORMADO EQUIVOCAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 3827/2013-TCU-PELAFRANCO
 OS VALORES % INFORMADO DE ACÓRDÃO E O ESTILO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 3827/2013-TCU-PELAFRANCO
 OS VALORES % INFORMADO DE 5-4-9 E 8 FORMAM CONSIDERADOS EXCESSIVOS OU SÚA, ASSIM DO MÓDULO DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 3827/2013-TCU-PELAFRANCO

AGUIAR PB, 08 DE DEZEMBRO DE 2019


Hilton Nobre Xavier
 Engenheiro Civil
 CREA: 160216979-9



Gabinete do Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística
Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

PROJETO BÁSICO

1 – Título:

Reforma da Escola M.E.F. Amélia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB.

2 – Identificação do objeto:

Executar todos os serviços pactuados que se refere ao objeto de Reforma da Escola M.E.F. Amélia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB.

3 – Justificativa:

O município de Aguiar, localiza-se na Mesorregião do Sertão Paraibano e na Microrregião de Piancó, possui uma área de 344.69 Km². Limita-se com os municípios de Nazarezinho (27 km), São José da Lagoa Tapada (17km), São José de Caiana (22,5 km), Itaporanga (23,5 km), Igaracy (10 km), Coremas (21,5km), Piancó (30 km), Carrapateira (20 km) e São José de Piranhas (37 km). A temperatura média anual desse município oscila em torno de 27°C. O Município de Aguiar-PB pretende através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, Reforma da Escola M.E.F. Amélia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB os quais darão o apoio necessário para as atividades vinculadas a secretaria de educação, tendo em vista que os mesmos serão de extrema importância para o atendimento das demandas cada vez maiores no âmbito educacional. Portanto, frente ao contexto apresentado, fica justificada a presente solicitação, a qual almeja contribuir para a qualidade e conforto da população beneficiada.

4 – Fundamento Legal:

A contratação na Administração Pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

5 – Especificação:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Reforma da Escola M.E.F. Amélia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB	und	1	100.000,00	100.000,00

6 – Cronograma de execução:

A obra de Reforma da Escola M.E.F. Amélia Arantes Leite será executada em 12 (doze) meses, terá início em dezembro de 2019 e será concluída no mês de dezembro de 2020.



Gabinete do Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística
Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n - Bloco 1 - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

7 – Acompanhamento da execução:

O Sr. Hilton Nobre Xavier Engenheiro Fiscal do município de Aguiar – PB CREA: 160216979-9, CPF 714.170.604-68 será designado representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da referida obra.

8 – Valor estimado e pagamento contratual:

O valor estimado é de R\$100.000,00 de maneira a atender a meta física a ser alcançada e definir a forma de pagamento, de acordo com as especificações e cronograma de execução de serviços.

9 – Responsabilidades da Contratante:

A FISCALIZAÇÃO é o preposto direto da PREFEITURA junto às obras, que dá as instruções para execução dos serviços, podendo rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão-de-obra, de material e equipamentos considerados inadequados à execução do projeto.

Toda liberação será tomada tendo em vista o conteúdo das Especificações Técnicas. Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta à FISCALIZAÇÃO. As dúvidas suscitadas na interpretação do projeto e das Especificações serão encaminhadas, inicialmente, à FISCALIZAÇÃO que, caso julgue necessário, consultará sua instância superior.

Todos os pagamentos de taxas e licenças serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a execução e fixação, em local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, de placas indicativas da obra, nas dimensões e modelos fornecidos pela CEF.

10 – Responsabilidades da Contratada:

A CONTRATADA facilitará ao pessoal da FISCALIZAÇÃO, livre e seguro acesso e trânsito no canteiro de trabalho.

As obras, a serem executadas, obedecerão aos cálculos, desenhos, memórias justificativas do projeto e a estas Especificações.

A EMPREITEIRA deverá providenciar as seguintes instalações no canteiro de obra:



Gabinete do Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística
Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

- a. Sanitários para operários;
- b. Tanques para água da construção;
- c. Equipamentos mecânicos;
- d. Canteiro para depósito de material exposto ao tempo;
- e. Instalação de água potável;
- f. Escritório para FISCALIZAÇÃO;
- g. Colocação de placas indicativas da obra com desenhos fornecidos pela PREFEITURA;
- h. Instalação elétrica para a obra;
- i. Almoxarifado;
- j. Alojamento para operários.

Aguiar - PB, 17 de Dezembro de 2019

Lourival Lacerda Leite Filho
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Municipal
CPF 475.046.094-04

MEMÓRIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M. E. F. AMÉLIA ARANTES LEITE.

LOCAL: RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AGUIAR - PB

Os serviços de reforma e ampliação da Escola M. E. F. AMELIA ARANTES LEITE, consistem:

- **NA REFORMA:** Demolição do piso existente substituindo por piso em granilite, revisão geral da rede elétrica, demolição de alvenaria.
- **NA AMPLIAÇÃO:** Serão executados serviços de escavações, embasamento com pedra, aterros internos do caixão, serviços de infra e superestrutura em concreto armado, alvenaria de vedação ½ vez, cobertura em estrutura de madeira para recebimento de telhas cerâmicas, serviços de instalações hidro sanitárias e elétricas, colocação de esquadrias portas e janelas, execução de piso em granilite, pinturas em paredes e esquadrias, limpeza final da obra.

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 – Escavação Manual: Alvenaria e Sapatas; As cavas terão dimensões à serem exigidas pelo Fiscal da obra e deverão aprofundar-se até solo firme, quando for o caso.


1.2 – Embasamento com pedra argamassada: As fundações corridas para as paredes (preenchimento das valas) serão feitas em alvenaria de pedra argamassada (pedra calcária ou granítica com argamassa de cimento e areia lavada grossa no traço 1 : 4). As valas receberão a primeira aplicação de pedra, em seguida os espaços vazios serão preenchidos com argamassa no traço 1:6. A segunda aplicação de pedra virá logo em seguida, assim como o preenchimento dos espaços vazios.

2.0– INFRA E SUPERESTRUTURA:

Serão utilizados em peças estruturais de acordo com as dimensões exigidas pelo Fiscal da obra. O teor de umidade do concreto será controlado com uso adequado de água suficiente à formação de um aglomerado que proporcione fácil trabalhabilidade.

As fôrmas deverão ser de tábua e em nenhum caso se fará o uso de tijolos de cimento ou cerâmicos para esse fim.

3.0– ALVENARIA:

Responsável Técnico:  Hilton Nobre Xavier - Eng. Civil: CREA: 160216979-9

MEMÓRIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M. E. F. AMÉLIA ARANTES LEITE.

LOCAL: RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AGUIAR - PB

3.1- Alvenaria de ½ vez em tijolos cerâmicos de 08 furos: As paredes de ½ vez, serão em tijolos de 8 furos e de boa qualidade. Os tijolos deverão ser abundantemente molhados antes de sua colocação. A argamassa usada para o assentamento dos tijolos será no traço 1:2:8 (cimento, cal industrial e areia média). As fiadas serão assentadas perfeitamente em nível, alinhadas e apumadas.

4.0- COBERTURA:

4.1- Estrutura de Madeira de Lei de Primeira Qualidade: O madeiramento será constituído exclusivamente de peças serradas de madeira de lei, tipo Massaranduba, Jatobá, etc., bem secas e retilíneas, isentas de partes brancas, não queimadas e sem nós ou fendas que comprometam a sua durabilidade, resistência e aparência.

As peças que na montagem não se adaptarem perfeitamente as ligações ou que tenham empeno de maneira tal que prejudiquem a estrutura, serão substituídas.

4.2 - Telha Cerâmica Tipo Colonial: Deverá ser utilizado um material que possua as dimensões mais homogêneas possíveis, um acabamento liso que proporcione impermeabilidade e grau de resistência suficiente a impactos. Serão assentadas de modo a evitar saliências ou ressaltos.

5.0 - REVESTIMENTOS:

5.1 - Chapisco: Todas as superfícies lisas como paredes, concretos e outros elementos construtivos, serão chapiscadas com argamassa no traço 1:4 (cimento e areia média).

As superfícies a chapiscar deverão ser limpas e abundantemente molhadas antes do início da operação.

5.2- Reboco (massa única): A argamassa a ser utilizada será no traço 1:2:8 (cimento, cal industrial e areia fina), para reboco interno e externo.

Com a argamassa acima serão revestidas todas as superfícies que terão como revestimento final, o reboco.

O reboco só será iniciado após completa cura da argamassa do chapisco; as áreas a serem rebocadas serão limpas a vassoura, expurgadas de partes soltas e suficientemente molhadas.

A massa única será regularizada e desempenada a régua, desempenadeira de aço e esponja. Deverá apresentar superfície não áspera, aspecto uniforme, com parâmetro perfeitamente plano, não sendo aceita qualquer ondulação ou desigualdade de alinhamento da superfície.

As paredes serão niveladas, prumadas, regularizadas e desempenadas a régua, de modo a apresentarem um aspecto uniforme, sem ondulações.

6.0- ESQUADRIAS:

Responsável Técnico:  Hilton Nobre Xavier - Eng. Civil: CREA: 160216979-9

MEMÓRIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M. E. F. AMÉLIA ARANTES

LEITE

LOCAL: RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AGUIAR - PB

6.1 Os basculantes serão em cantoneira de $\frac{1}{2}$ " x $\frac{1}{8}$ ", com vidro de 4 mm, liso, incolor e assentados com massa de vidraceiro pela parte externa do basculante.

6.2 - Portas de Ferro em Chapa com Guarnições: As portas serão em chapa de aço inclusive guarnições e ferragens do tipo de abrir.

7.0- INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS:

Condições Gerais: Os tubos e conexões serão em PVC. Os de água fria deverão atender a pressão de serviço de 7,5 Kg/cm² e os de esgoto terão de atender as exigências da ABNT quanto as cargas móveis e de atero.

As colunas de canalizações d'água e esgoto, inclusive ventilação, serão embutidas na alvenaria, nos rebaxos de piso e deverão ser assentes antes da execução da laje de impermeabilização, quando for o caso.
Os terminais de água e esgoto, enquanto não concluídos, deverão ser vedados em bujão ou cap, não sendo permitido o uso de papel, pano ou tufos de madeira.
Todas as canalizações e instalações de peças, serão submetidas à prova de estanquidade, vedação e impermeabilidade.

PEÇAS SANITÁRIAS:

Vaso sanitário com caixa acoplada e assento plástico: Será na cor branco gelo e assentado com parafusos niquelados e buchas, inclusive assento/tampa e engate flexível de PVC de 1/2" x 40 cm.
Lavatório de Louça cor branco gelo 40cm sem coluna: Será instalado a 0,85 m do piso acabado, fixado com parafusos niquelados com arruelas e buchas de nylon, inclusive torneira de 1/2" e acessórios de PVC (válvula, sifão e etc.).
Caixa sifonada em PVC: Será instalada no box e na área de serviço, inclusive grelha. A caixa será do tipo com três entradas de 40 mm e saída de 50 mm (150 x 185 x 75).
Banca/pia de aço inoxidável com 1 cuba central: A bancada terá as dimensões de 0,55mx1,80m. Será instalada sobre paredes de alvenaria, inclusive torneira de 1/2" e acessórios de PVC (sifão, válvula, etc.).

As caixas de inspeção de 0,60x0,60x0,60: Serão em alvenaria com tijolos de 8 furos, argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal industrial e areia), revestidas com argamassa de cimento e areia (1:4), queimada e alisada a colher, com tampa de encaixe em concreto

armado.

8.0- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Responsável Técnico: Hilton Mobre Xavier - Eng. Civil: CREA: 160216979-9

MEMÓRIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M. E. F. AMÉLIA ARANTES LEITE.

LOCAL: RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO, AGUIAR - PB

Condições Gerais: As instalações elétricas deverão satisfazer as prescrições da NB - 3, NBR 5410 e demais recomendações da Concessionária local.

Os materiais empregados serão de boa qualidade, devendo atender as exigências do Fiscal da Obra.

Para circuito de iluminação a bitola do condutor será 1,5 mm², para circuito de tomada comum a bitola do condutor será 2,5 mm², para entrada a bitola do condutor será 4,5 mm²

A fiação a ser usada será embutida em eletroduto de PVC roscável e as emendas dos fios só poderão ser feitas nas caixas de passagem.

Os quadros de distribuição deverão obedecer aos locais indicados.

As luminárias usadas serão dos tipos especificados na planilha de quantitativos.

9.0 - PISO:

9.1 - Lastro de Concreto: Sobre o aterro apiloado e devidamente nivelado da casa será lançada uma camada de concreto simples com espessura de 5 cm. O traço de 1 : 4 : 8 em volume (cimento, areia média grossa lavada e brita nº 2 ou 25 mm).

9.2 - Regularização de Piso: O concreto é sarrafeado de tal forma que apresenta acabamento semiliso. Aplica-se na espessura de 2,5cm.

9.3- PISO GRANILITE: O Granilite deverá ser executado na cor natural com espessura de capeamento de 08 mm, no traço 1:3 (cimento e granilite); a execução deverá se feita por pessoal especializado; os pisos terão caimento necessário ao escoamento das águas com declividade mínima de 0,5%; será proibido a passagem sobre o piso (mesmo sobre tábuas) nas 24 horas seguintes à execução; não poderá haver falhas e diferença de coloração; as juntas de dilatação serão em PVC com 1 mm de espessura e 10 mm de largura e as dimensões dos painéis deverão ser definidas com a fiscalização; o polimento só poderá ser feito após no mínimo sete dias do seu lançamento. As brocas ou falhas produzidas pelo polimento, deverão ser corrigidas imediatamente com gorda de cimento e novamente polidas.

10.0- PINTURAS:

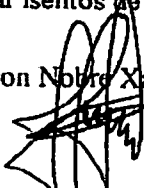
10.1 - Pintura Látex Acrílica 2 demão: Será aplicada sobre o reboco, terá uma viscosidade fina, possibilitando uma trabalhabilidade satisfatória aos ideais da construção. Conseguindo uma melhor aparência no acabamento final.

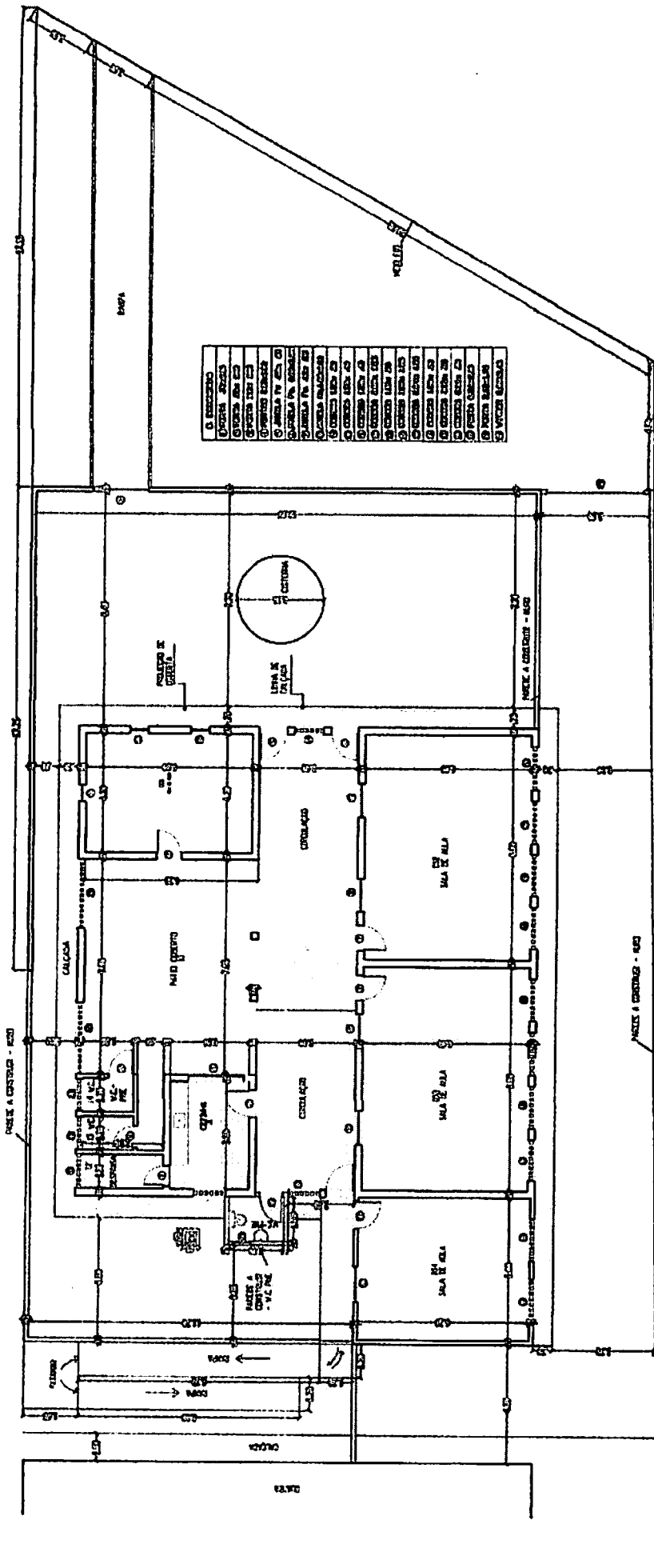
10.2 - Pintura Sobre Superfície Metálica: Todas as esquadrias de ferro após lixadas e retirado o pó, receberão duas demãos de zarcão, e em seguida receberá duas demãos de tinta em esmalte sintético.

11.0 - DIVERSOS:

11.1 - Limpeza Final da Obra: Após o término dos serviços, proceder-se-á a limpeza da obra. Todas as louças, equipamentos e acessórios, quais sejam: pia, tanque, vaso sanitário, lavatório, etc. deverão estar isentos de partículas de argamassas, respingos de tinta, etc.

Responsável Técnico: Hilton Nobre Xavier - Eng. Civil: CREA: 160216979-9

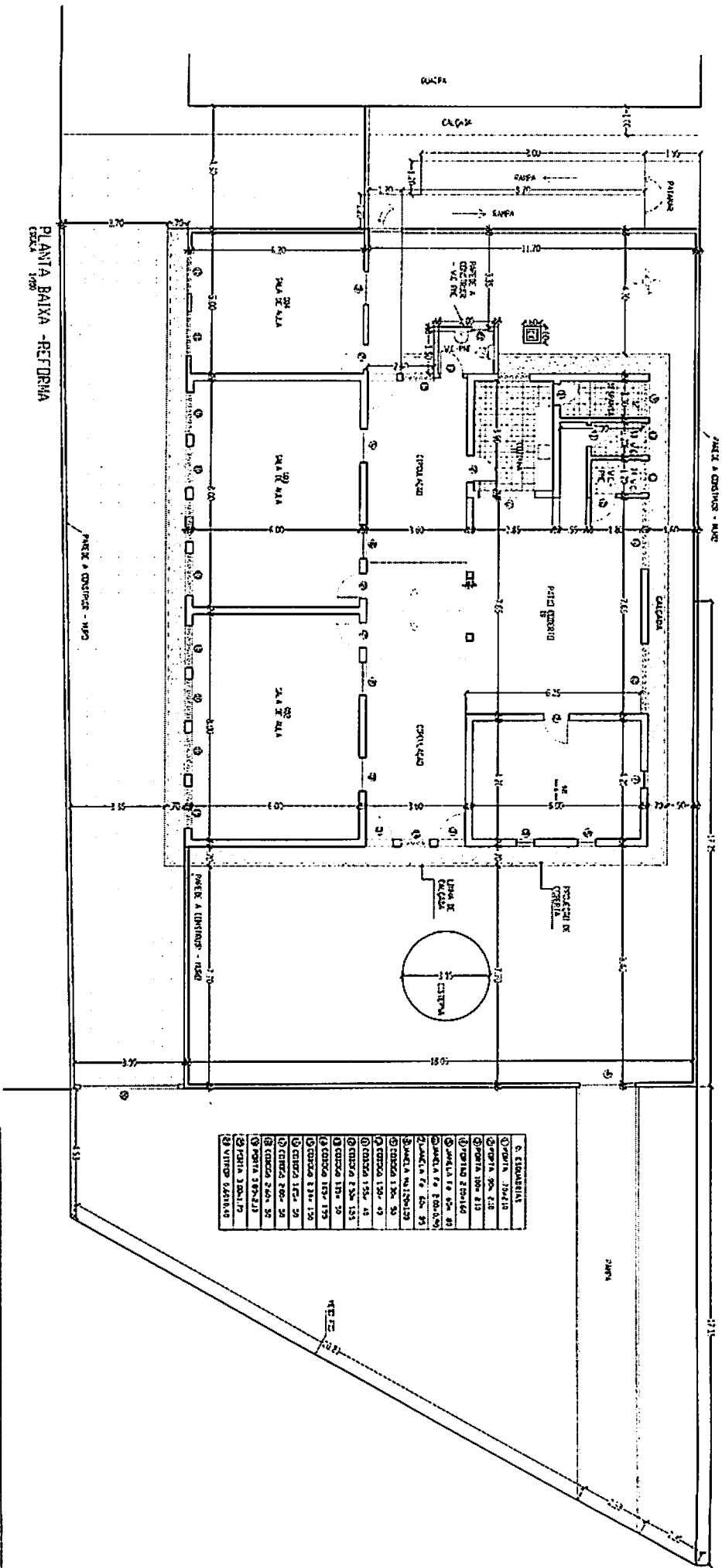




O DESENHO	
1	PLANTA BAIXA
2	PLANTA BAIXA
3	PLANTA BAIXA
4	PLANTA BAIXA
5	PLANTA BAIXA
6	PLANTA BAIXA
7	PLANTA BAIXA
8	PLANTA BAIXA
9	PLANTA BAIXA
10	PLANTA BAIXA
11	PLANTA BAIXA
12	PLANTA BAIXA
13	PLANTA BAIXA
14	PLANTA BAIXA
15	PLANTA BAIXA
16	PLANTA BAIXA
17	PLANTA BAIXA
18	PLANTA BAIXA
19	PLANTA BAIXA
20	PLANTA BAIXA
21	PLANTA BAIXA
22	PLANTA BAIXA
23	PLANTA BAIXA
24	PLANTA BAIXA
25	PLANTA BAIXA
26	PLANTA BAIXA
27	PLANTA BAIXA
28	PLANTA BAIXA
29	PLANTA BAIXA
30	PLANTA BAIXA
31	PLANTA BAIXA
32	PLANTA BAIXA
33	PLANTA BAIXA
34	PLANTA BAIXA
35	PLANTA BAIXA
36	PLANTA BAIXA
37	PLANTA BAIXA
38	PLANTA BAIXA
39	PLANTA BAIXA
40	PLANTA BAIXA
41	PLANTA BAIXA
42	PLANTA BAIXA
43	PLANTA BAIXA
44	PLANTA BAIXA
45	PLANTA BAIXA
46	PLANTA BAIXA
47	PLANTA BAIXA
48	PLANTA BAIXA
49	PLANTA BAIXA
50	PLANTA BAIXA
51	PLANTA BAIXA
52	PLANTA BAIXA
53	PLANTA BAIXA
54	PLANTA BAIXA
55	PLANTA BAIXA
56	PLANTA BAIXA
57	PLANTA BAIXA
58	PLANTA BAIXA
59	PLANTA BAIXA
60	PLANTA BAIXA
61	PLANTA BAIXA
62	PLANTA BAIXA
63	PLANTA BAIXA
64	PLANTA BAIXA
65	PLANTA BAIXA
66	PLANTA BAIXA
67	PLANTA BAIXA
68	PLANTA BAIXA
69	PLANTA BAIXA
70	PLANTA BAIXA
71	PLANTA BAIXA
72	PLANTA BAIXA
73	PLANTA BAIXA
74	PLANTA BAIXA
75	PLANTA BAIXA
76	PLANTA BAIXA
77	PLANTA BAIXA
78	PLANTA BAIXA
79	PLANTA BAIXA
80	PLANTA BAIXA
81	PLANTA BAIXA
82	PLANTA BAIXA
83	PLANTA BAIXA
84	PLANTA BAIXA
85	PLANTA BAIXA
86	PLANTA BAIXA
87	PLANTA BAIXA
88	PLANTA BAIXA
89	PLANTA BAIXA
90	PLANTA BAIXA
91	PLANTA BAIXA
92	PLANTA BAIXA
93	PLANTA BAIXA
94	PLANTA BAIXA
95	PLANTA BAIXA
96	PLANTA BAIXA
97	PLANTA BAIXA
98	PLANTA BAIXA
99	PLANTA BAIXA
100	PLANTA BAIXA

PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB
 DESENHADOR: PLANTA BAIXA - REFORÇA - ESCOLA MUNICIPAL ARRIELA
 ENDEREÇO: ARANTES LEITE
 RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N - BAIRRO SÃO FRANCISCO
 ESCOLA: INDICADA
 REPRESENTANTE TÉCNICO: HILTON NORBERTO XAVIER - CREA 160216978-9
 FOLHA: 2/2
 DATA: 10/05/2011

PLANTA BAIXA - REFORÇA



1	PORTA 100x110
2	PORTA 100x110
3	PORTA 100x110
4	PORTA 100x110
5	PORTA 100x110
6	PORTA 100x110
7	PORTA 100x110
8	PORTA 100x110
9	PORTA 100x110
10	PORTA 100x110
11	PORTA 100x110
12	PORTA 100x110
13	PORTA 100x110
14	PORTA 100x110
15	PORTA 100x110
16	PORTA 100x110
17	PORTA 100x110
18	PORTA 100x110
19	PORTA 100x110
20	PORTA 100x110
21	PORTA 100x110
22	PORTA 100x110
23	PORTA 100x110
24	PORTA 100x110
25	PORTA 100x110
26	PORTA 100x110
27	PORTA 100x110
28	PORTA 100x110
29	PORTA 100x110
30	PORTA 100x110
31	PORTA 100x110
32	PORTA 100x110
33	PORTA 100x110
34	PORTA 100x110
35	PORTA 100x110
36	PORTA 100x110
37	PORTA 100x110
38	PORTA 100x110
39	PORTA 100x110
40	PORTA 100x110
41	PORTA 100x110
42	PORTA 100x110
43	PORTA 100x110
44	PORTA 100x110
45	PORTA 100x110
46	PORTA 100x110
47	PORTA 100x110
48	PORTA 100x110
49	PORTA 100x110
50	PORTA 100x110
51	PORTA 100x110
52	PORTA 100x110
53	PORTA 100x110
54	PORTA 100x110
55	PORTA 100x110
56	PORTA 100x110
57	PORTA 100x110
58	PORTA 100x110
59	PORTA 100x110
60	PORTA 100x110
61	PORTA 100x110
62	PORTA 100x110
63	PORTA 100x110
64	PORTA 100x110
65	PORTA 100x110
66	PORTA 100x110
67	PORTA 100x110
68	PORTA 100x110
69	PORTA 100x110
70	PORTA 100x110
71	PORTA 100x110
72	PORTA 100x110
73	PORTA 100x110
74	PORTA 100x110
75	PORTA 100x110
76	PORTA 100x110
77	PORTA 100x110
78	PORTA 100x110
79	PORTA 100x110
80	PORTA 100x110
81	PORTA 100x110
82	PORTA 100x110
83	PORTA 100x110
84	PORTA 100x110
85	PORTA 100x110
86	PORTA 100x110
87	PORTA 100x110
88	PORTA 100x110
89	PORTA 100x110
90	PORTA 100x110
91	PORTA 100x110
92	PORTA 100x110
93	PORTA 100x110
94	PORTA 100x110
95	PORTA 100x110
96	PORTA 100x110
97	PORTA 100x110
98	PORTA 100x110
99	PORTA 100x110
100	PORTA 100x110

PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB
 PROJETISTA: PLANTABAIIXA - REFORMA - ESCOLA MUNICIPAL AMELIA
 DESENHOS: ARANTES LEITE
 ENDEREÇO: RUA IVO PEREIRA LIMA, S/N - BAIRRO SÃO FRANCISCO
 ESCALA: INDICADA
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: HILTON NOBRE XAVIER - CREA 160218979-9
 FOLHA: 2/2
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PLANTA BAIXA - REFORMA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20190290077

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

HILTON NOBRE XAVIER

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1602169799**

Registro: **1602169799PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

RUA IRINEU LACERDA

CPF/CNPJ: **08.939.944/0001-30**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **AGUIAR**

UF: **PB**

CEP: **58778000**

Contrato: **0001/2019 REFORMA ESC**

Celebrado em: **06/12/2019**

Valor: **R\$ 100.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA IVO PEREIRA LIMA

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **SÃO FRANCISCO**

Cidade: **AGUIAR**

UF: **PB**

CEP: **68778000**

Data de início: **06/12/2019**

Previsão de término: **06/01/2020**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Escolar**

Código: **Não especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**

CPF/CNPJ: **08.939.944/0001-30**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

- 8 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1177 - ALVENARIA
- 8 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO
- 8 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SISTEMAS ESTRUTURAIS -> ESTRUTURA -> #1298 - CONCRETO ARMADO
- 8 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1005 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA
- 8 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1003 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA

Quantidade

Unidade

95,01

m²

5,00

pontos

7,28

m²

70,00

m

30,00

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO BÁSICO DE REFORMA DA ESCOLA M.E.F AMÉLIA ARANTES LEITE NA CIDADE DE AGUIAR PB.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SENGE-PB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

HILTON NOBRE XAVIER - CPF: 714.170.504-88

_____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - CNPJ: 08.939.944/0001-30

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Declaro que estou ciente do dever de observância das normas relativas à segurança e saúde do trabalho, estabelecidas pela Lei nº 6.514/1977, regulamentada pelo portaria nº 3.214/1978, com fins de prevenção a acidentes do trabalho.

A ART é válida somente quando quitada mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA-PB.

Reservados todos os direitos. Não é permitida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa do autor.



10. Valor

Valor da ART: R\$ 228,60

Registrada em: 12/12/2019

Valor pago: R\$ 228,60

Nosso Número: 2844541



Ano de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20190290077



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 447/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A
PREFEITURA DE AGUIAR, EM
CONFORMIDADE COM O DECRETO
ESTADUAL N° 33.884 DE 03 DE MAIO
DE 2013, A LEI N° 8.666/93 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA
ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o n° 08.761.124/0001-00, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB), situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6° andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n°. 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo Secretário CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, brasileiro, casado, portador do R.G n° 1.038.935 SSP/PB e do CPF/MF n° 653.333.494-87, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, CNPJ/MF n°. 08.939.944/0001-30, com sede na Rua Irineu Lacerda, s/n, Centro, Aguiar, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONVENENTE**, por seu titular Prefeito LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, brasileiro, portador de RG n°. 1.061.784 - 2ª via - SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.046.094-04, residente e domiciliado no município de Aguiar -

[Handwritten signatures]



PB, resolvem, em decorrência do **Processo Administrativo nº 0030770-8/2019 e 0031252-4/2019**, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do **Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013**, da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, alterada pela **Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994**, no que couber, do **Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986**, com suas alterações, da **Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997**, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Amélia Arantes Leite, localizada no município de Aguiar, conforme plano de trabalho e projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** com recursos provenientes da Classificação Orçamentária número (05936 22101.12.361.5006.4870.00000000287.44405100.11200), RO 03174, que serão repassados à parte **CONVENENTE**.

Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do convênio, somente sendo liberados após autorização da **CONCEDENTE**, mediante a apresentação de prestação de contas, em conformidade com o art. 51 do Decreto nº 33.884/2013, da seguinte

forma:

- 30% (trinta por cento) do valor do convênio, a ser liberado após a celebração do termo de convênio;
- 40% (quarenta por cento) do valor do convênio, a ser liberado após a primeira prestação de contas;
- 30% (trinta por cento) do valor do convênio, a ser liberado após a segunda prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

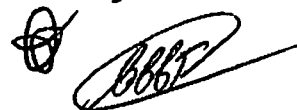
I - Por parte da **CONCEDENTE**

- Repassar para a parte **CONVENIENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- Designar representante da Administração que acompanhará a execução física do objeto, disponibilizando todas os meios necessários para a fiscalização da execução do convênio.



II - Por parte da **CONCEDENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte Integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação na participação de órgãos ou entidades;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externos, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido



monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;

- Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- Manter placa visível com as informações do convênio;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII - comprovante de aviso de crédito;



VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;





XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

- I - a prestação de contas do convênio não for apresentada

no prazo convencionado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
- f) não devolução de eventual saldo de recursos; e
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I - a inscrição de inadimplência do Conveniente pela CGE;
- II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do





presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas,

desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;



III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30(trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:





I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

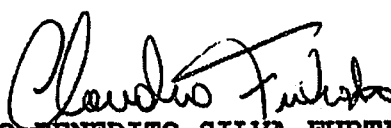
Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da



execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, 27 de DEZEMBRO de 2019


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação
e da Ciência e Tecnologia


LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito de Aguiar

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF

2) _____ CPF



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo IV

Modelo de Proposta de Preços



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo IV

Modelo de Proposta de Preços

(Nome da Empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede (endereço Completo), Interessada(o) em participar da Tomada de Preços nº 00002/2020, tem a satisfação de apresentar à apreciação de Vv. Sas. nossa Proposta de Preços, no valor de R\$ _____ (_____) relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

A validade desta Propostas de Preços é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta.

AGUIAR, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa:

RG nº:

CPF nº:

Carimbo da Empresa

CNPJ nº.

Endereço:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00020/2020

Anexo V

Minuta do Termo de Contrato



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020

Processo Administrativo nº 00020/2020

Anexo V

Minuta do Termo de Contrato

TERMO DO CONTRATO SOB O REGIME DE EMPEITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro, Município de AGUIAR-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____ - SSP/__, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de AGUIAR-PB, doravante denominada Contratante, e do outro lado, a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado _____, representada neste ato, por seu Representante Legal o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, RG nº _____, domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, doravante denominada Contratada, tendo em vista o constante e decidido na Tomada de Preços nº 00002/2020 constante do Processo Administrativo nº 00002/2020, devidamente Homologado e Adjudicado pelo Prefeito Constitucional do Município de AGUIAR-PB, decidiram as partes contratantes firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, demais Legislações Pertinentes em Vigor e pelas seguintes CLÁUSULAS CONTRATUAIS a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por OBJETO REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL AMÉLIA ARANTES LEITE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AGUIAR, atendendo ao convênio nº 447/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Aguiar, conforme proposta de preços e demais anexos.
- 1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da Planilha de



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Quantitativos e Preços Unitários, e Projeto Básico, Anexos da Tomada de Preços nº 00002/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato é decorrente da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 00002/2020, Processo Administrativo nº 00002/2020, realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 00002/2020.
- 3.1.2. Proposta da Licitante Vencedora.
- 3.2. A partir da assinatura do presente Contrato, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do Objeto deste Contrato são os seguintes:

Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02.080

Função: 12

Sub-Função: 361

Programa: 1015

Projeto/Atividade: 1055

Transferência de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados a Educação: 1125

Elemento de Despesa: 4490.51

Fonte de Recursos: **TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____
(_____).
- 5.2. O valor acordado nesta Cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do Objeto deste Contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do Objeto Contratado, conforme as exigências constantes na Tomada de Preços que norteou o presente Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A Contratada, antes da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução no valor de R\$ _____ (_____), de conformidade com o Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, com prazo de execução dos serviços de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da sua Assinatura da ordem de Serviços e atendendo ao cronograma físico financeiro.
- 7.2. O presente Contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem Anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente Contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de AGUIAR pertinente ao Objeto Contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do Prazo Contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus Parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato não poderá ser Objeto de Cessão ou Transferência. Entretanto, poderá haver subcontratação de até 40% (quarenta) por cento do seu Valor, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1. A Contratada deverá apresentar a documentação para pagamento, obrigatoriamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de AGUIAR, em 03 (três) vias, com o Valor Expresso em Moeda Corrente Nacional, mediante a emissão de Nota Fiscal, Fatura ou outro Documento Legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.
- 11.2. A Contratada deverá indicar, no documento para pagamento, o número do Contrato, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de pagamento, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 11.3. O prazo para pagamento referente ao Objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento para pagamento no protocolo da Prefeitura Municipal de AGUIAR ou, no caso de financiamento com recursos de outras instituições, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia à Prefeitura Municipal de AGUIAR.
- 11.4. A não apresentação, por parte da Contratada, da documentação para pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de AGUIAR de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 11.5. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada serão Medidos Parcial e Mensalmente pela Prefeitura Municipal de AGUIAR e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Fiscal designado pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.
- 11.6. Os documentos deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela Contratada, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de AGUIAR.
- 11.7. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de AGUIAR devolverá a Fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 11.8. O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS referente aos serviços no Município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior.
- 11.9. O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as Exigências Contratuais e após a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES

- 12.1. De conformidade com a legislação vigente, a Prefeitura Municipal de AGUIAR efetuará retenção do percentual de 11% (onze) por cento em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, emitidos pela Contratada.
- 12.2. A Prefeitura Municipal de AGUIAR efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, Fatura ou Recibos emitidos pela Contratada, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

13.1.1. À CONTRATADA:

- a. Advertência;
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

onde:

M = Percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = Fator crítico o relativo à importância do evento (1 a 3).

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a Contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na Licitação ou garantia contratual, até o valor devido;
 - c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de AGUIAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional do Município de AGUIAR, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 13.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela Contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no Contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil Vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao Objeto do Contrato, desde que alegados pela Contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.
- 13.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de AGUIAR, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 13.4. A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de AGUIAR. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito à Contratada expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O Prazo de Execução dos Serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da Assinatura do Contrato, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo II da Tomada de Preços nº 00002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 15.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da Contratada, exceção de Contrato não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o Objeto Contratual.
- 17.2. Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de AGUIAR, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o Contrato.
- 17.3. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na sua Proposta, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.
- 17.4. A mão-de-obra empregada pela Contratada, na execução dos serviços Objeto do Contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de AGUIAR, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a Edilidade.
- 17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução dos serviços, Objeto do Contrato a ser firmado com a Contratada, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de AGUIAR ou a terceiros em decorrência da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 17.6. A Contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e apresentar mensalmente as cópias autenticadas das guias de recolhimento a Prefeitura Municipal de AGUIAR.
- 17.7. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de AGUIAR, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o Recolhimento de Tributos e Obrigações Sociais (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a Legislação em Vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:
 - 17.7.1. Os Encargos Sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços.
 - 17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a Contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

- 17.9. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, a Prefeitura Municipal de AGUIAR poderá alterar, crescer, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a Contratada, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, como também em comum acordo com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
- 17.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de AGUIAR, sobre o Objeto do Contrato a ser firmado.
- 17.11. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.12. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.
- 17.13. A Contratada deverá permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.14. A Contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela Legislação Civil e Administrativa em Vigor.
- 17.15. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

- 18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a Contratada.
- 18.2. Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 18.3. Manter entendimentos com a Contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 18.4. Comunicar, formalmente, a Contratada, em caso de devolução de documentos de pagamento, as razões da devolução.
- 18.5. Acompanhar a fiscalização e execução dos serviços Objeto deste Contrato.
- 18.6. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de AGUIAR obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 19.1. Deverão ser observadas pela Contratada, todas as condições de Segurança e Higiene, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de AGUIAR e ao público afeto, de acordo com as Normas Regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.
- 19.2. A Prefeitura Municipal de AGUIAR poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho não estejam sendo observadas pela Contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada.
- 19.3. A Contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a Legislação Básica Vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.4. Caso não sejam atendidos os procedimentos referentes às condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela Contratada no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de AGUIAR poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a Contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado, rescindir o Contrato sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. A Prefeitura Municipal de AGUIAR, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à Contratada tal decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 21.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do Objeto aos Termos Contratuais, ou Provisório, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, a seu critério.
- 21.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a Contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. A Garantia prestada pela Contratada para execução do Contrato, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A Prefeitura Municipal de AGUIAR não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da Contratada, na forma do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 23.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em qualquer medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 23.3. Durante a vigência do Contrato, caso a Prefeitura Municipal de AGUIAR venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a Contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 23.4. Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de AGUIAR, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o Contrato.
- 23.5. Após a Data da Assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de AGUIAR poderá desclassificar a Contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à Adjudicação do Objeto desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à Ordem de Classificação.
- 23.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 23.7. A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a Prefeitura Municipal de AGUIAR, a qualquer tempo, desclassificá-la.
- 23.8. O Edital e seus Anexos, que norteou o presente Contrato, bem como a Proposta de Preços da Licitante Vencedora, farão parte integrante deste Instrumento Contratual, independentemente de sua transcrição.
- 23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de AGUIAR, Estado da Paraíba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro do Município de Piancó, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

AGUIAR, ____ de _____ de 2020.

PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo VI

Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00020/2020
Processo Administrativo nº 00020/2020

Anexo VI

Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital

A
Prefeitura Municipal de AGUIAR
Referente: Tomada de Preços nº 00002/2020.

Declaração

(Nome da Empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede (endereço Completo), interessada(o) em participar da Tomada de Preços nº 00002/2020, **declara ter pleno conhecimento do Edital, submetendo-nos às condições nele estabelecidas e conhecendo todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução.**

AGUIAR, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa:
RG nº:
CPF nº:

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa:
CREA nº:
CPF nº:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo VII

Modelo de Declaração de que Não Emprega Mão-de-Obra Infantil



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo VII

Modelo de Declaração de que Não Emprega Mão-de-Obra Infantil

A
Prefeitura Municipal de AGUIAR
Referente: Tomada de Preços nº 00002/2020.

Declaração

(Nome da Empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede (endereço Completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito CPF sob o nº _____, declara, para fins do disposto no Inciso V, do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de Aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

AGUIAR, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa:
RG nº:
CPF nº:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo VIII

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo VIII

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

À
Prefeitura Municipal de AGUIAR
Referente: Tomada de Preços nº 00002/2020.

Declaração

(Nome da Empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede (endereço Completo), interessada(o) em participar da Tomada de Preços nº 00002/2020, instaurada pela Prefeitura Municipal de AGUIAR, declara, sob as penas da Lei, a inexistência de Fato Impeditivo a sua Habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer Fato Impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

AGUIAR, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa:

RG nº:

CPF nº:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo IX

Modelo de Declaração de Atestado de Visita

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00002/2020



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo IX

Modelo de Declaração de Atestado de Visita

A
Prefeitura Municipal de AGUIAR
Referente: Tomada de Preços nº 00002/2020.

Declaração

(Nome da Empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede (endereço Completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito CPF sob o nº _____, **DECLARA TER VISITADO O(S) LOCAL(IS) ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, TOMANDO CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES E EVENTUAIS DIFICULDADES PARA A SUA EXECUÇÃO.**

AGUIAR, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa:
RG nº:
CPF nº:

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa:
CREA nº:
CPF nº:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Tomada de Preços nº 00002/2020
Processo Administrativo nº 00002/2020

Anexo X

Projeto Básico



Gabinete do Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística
Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

PROJETO BÁSICO

1 - Título:

Reforma da Escola M.E.F. Amélia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB.

2 - Identificação do objeto:

Executar todos os serviços pactuados que se refere ao objeto de Reforma da Escola M.E.F. Amélia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB.

3 - Justificativa:

O município de Aguiar, localiza-se na Mesorregião do Sertão Paraibano e na Microrregião de Piancó, possui uma área de 344.69 Km². Limita-se com os municípios de Nazarezinho (27 km), São José da Lagoa Tapada (17km), São José de Caiana (22,5 km), Itaporanga (23,5 km), Igaracy (10 km), Coremas (21,5km), Piancó (30 km), Carrapateira (20 km) e São José de Piranhas (37 km). A temperatura média anual desse município oscila em torno de 27°C. O Município de Aguiar-PB pretende através do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, Reforma da Escola M.E.F. Amélia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB os quais darão o apoio necessário para as atividades vinculadas a secretaria de educação, tendo em vista que os mesmos serão de extrema importância para o atendimento das demandas cada vez maiores no âmbito educacional. Portanto, frente ao contexto apresentado, fica justificada a presente solicitação, a qual almeja contribuir para a qualidade e conforto da população beneficiada.

4 - Fundamento Legal:

A contratação na Administração Pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

5 - Especificação:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

	DESCRICAÇÃO DOS SERVICOS	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Reforma da Escola M.E.F. Amélia Arantes Leite no Município de Aguiar- PB	und	1	100.000.00	100.000.00

6 - Cronograma de execução:

A reforma da Escola M.E.F. Amélia Arantes Leite será executada em 12 (doze) meses, terá início em dezembro de 2019 e será concluída no mês de dezembro de 2020.



Gabinete do Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística

Centro Administrativo Integrado

Av. João da Mata, s/n - Bloco 1 - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

7 – Acompanhamento da execução:

O Sr. Hilton Nobre Xavier Engenheiro Fiscal do município de Aguiar – PB CREA: 160216979-9, CPF 714.170.604-68 será designado representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da referida obra.

8 – Valor estimado e pagamento contratual:

O valor estimado é de R\$100.000,00 de maneira a atender a meta física a ser alcançada e definir a forma de pagamento, de acordo com as especificações e cronograma de execução de serviços.

9 – Responsabilidades da Contratante:

A FISCALIZAÇÃO é o preposto direto da PREFEITURA junto às obras, que dá as instruções para execução dos serviços, podendo rejeitar ou alterar processos de execução, aplicação de mão-de-obra, de material e equipamentos considerados inadequados à execução do projeto.

Toda liberação será tomada tendo em vista o conteúdo das Especificações Técnicas. Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta à FISCALIZAÇÃO. As dúvidas suscitadas na interpretação do projeto e das Especificações serão encaminhadas, inicialmente, à FISCALIZAÇÃO que, caso julgue necessário, consultará sua instância superior.

Todos os pagamentos de taxas e licenças serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a execução e fixação, em local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, de placas indicativas da obra, nas dimensões e modelos fornecidos pela CEF.

10 – Responsabilidades da Contratada:

A CONTRATADA facilitará ao pessoal da FISCALIZAÇÃO, livre e seguro acesso e trânsito no canteiro de trabalho.

As obras, a serem executadas, obedecerão aos cálculos, desenhos, memórias justificativas do projeto e a estas Especificações.

A EMPREITEIRA deverá providenciar as seguintes instalações no canteiro de obra:



Gabinete do Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística
Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3612-5614

- a. Sanitários para operários;
- b. Tanques para água da construção;
- c. Equipamentos mecânicos;
- d. Canteiro para depósito de material exposto ao tempo;
- e. Instalação de água potável;
- f. Escritório para FISCALIZAÇÃO;
- g. Colocação de placas indicativas da obra com desenhos fornecidos pela PREFEITURA;
- h. Instalação elétrica para a obra;
- i. Almojarifado;
- j. Alojamento para operários.

Aguar - PB, 17 de Dezembro de 2019

Lourival Lacerda Leite Filho
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Municipal
CPF 475.046.094-04



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO II

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, por seu representante, infra-assinado, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00002/2020, da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO III

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00002/2020, da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, **inexiste fatos impeditivos**, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)